



RESOLUÇÃO CEN-PSDB n° 015/2024

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PSDB, no uso da competência que lhe confere os artigos 36, 38, 65, 66, 136, 136-A, 137 e 137-A do Estatuto Partidário,

CONSIDERANDO as manifestações de importantes lideranças partidárias que notificam ao órgão nacional o não cumprimento de prazos estabelecidos nas normas partidárias tanto em relação ao estatuto quanto da Justiça Eleitoral no que concerne a eleição de órgãos partidários municipais e sua devida anotação,

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do órgão nacional agir especialmente quando houver desrespeito as diretrizes e princípios programáticos, manter a integridade partidária, manter linha política nacional, laborando para impedir acordo ou coligação com outros partidos em desacordo com a estratégia política nacional de priorizar o lançamento de candidatura majoritária própria do partido,

CONSIDERANDO que para assegurar a disciplina partidária e garantir o exercício da democracia interna deve o órgão nacional adotar medidas necessárias a corrigir ações executadas em detrimento de normas partidárias e da própria Justiça Eleitoral,

CONSIDERANDO a constatação de informações do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias da Justiça Eleitoral, que dão conta que o órgão estadual do PSDB do Espírito Santo promoveu a anotação do órgão municipal do partido em Vila Velha – ES após mais de 30 dias da realização da suposta convenção, fato este que revela indícios de violações estatutárias e normativas da própria Justiça Eleitoral,

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral por mais de uma vez recusou a anotação do órgão municipal do PSDB de Vila Velha – ES até que fosse apresentada justificativa referente a “data de início de vigência retroativa”, o que demonstra fortes evidências de irregularidades,

CONSIDERANDO ser iminente promover ações no sentido de restaurar a integridade partidária, laborar para construir alianças e promover negociações políticas necessárias para a formação de órgãos partidários em consonância com a linha política adotada pelo órgão nacional com vistas ao pleito eleitoral de 2024,



RESOLVE

Art. 1º. Determinar, em caráter liminar, a suspensão das atribuições do Diretório Municipal do PSDB de Vila Velha – ES, inicialmente, por 180 dias

Art. 2º. Determinar a instauração do devido processo e a consequente intimação do Diretório Estadual do Espírito Santo e do Diretório Municipal de Vila Velha para que, nos termos do estatuto partidário, apresentem defesa.

Art. 3º. Designar Comissão Interventora para o município de Vila Velha - ES, com a seguinte composição:

- 1) Mauricio Luiz Gorza (Presidente)
- 2) Nerci Pereira (Secretário)
- 3) Osmar de Jesus Matos (Tesoureiro)
- 4) Lucimaria Lopes Pereira
- 5) Elmon Queiroz Moutinho
- 6) José Fernando Pereira
- 7) Clemilda Batista Teixeira
- 8) Ailton Cesar Mirandola da Silva
- 9) Vera Subtil Oischi
- 10) Maria Helena Ferreira Feu
- 11) Iara Schimitberger
- 12) Neucimar Fernandes Gramacho

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 27 de março de 2024.

MARCONI FERREIRA PERILLO Assinado de forma digital por
JUNIOR:03553821809 MARCONI FERREIRA PERILLO
JUNIOR:03553821809
Dados: 2024.03.27 18:06:03 -03'00'

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Presidente Nacional do PSDB